



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO 229

LEI Nº 08 de 13 de Março de 1.967.

CRIA TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes e a quem mais interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - V E T A D O

Art. 2º - Fica criada a Taxa de Assistencia Social, que incide sobre o Imposto Prestação de Serviço de quaisquer natureza, / cuja aliquota será 0,5% sobre o Salário Mínimo vigente no Município de Bacabal.

Art. 3º - Fica criada a Taxa de Pavimentação, que incide sobre os Impostos Predial e Territorial Urbano, cuja aliquota será de 5% sobre o Salário Mínimo vigente no Município de Bacabal.

Parágrafo Único - A cobrança de que trata este artigo / somente será aplicada para logradouros onde haja programação do serviço de asfaltamento, ou calçamento.

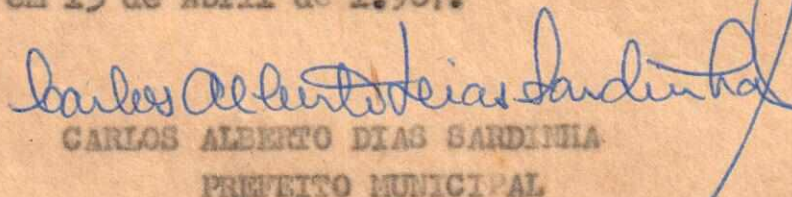
Art. 4º - Fica criada a Taxa Rodoviaria, que incide o / Imposto de Prestação de Serviço de quaisquer natureza, cuja aliquota será de 1% sobre o total do referido Imposto.

Art. 5º - V E T A D O

Art. 6º - Fica criada a Taxa de Transferencia de Aforoamento que incide sobre os terrenos aforado pela Municipalidade, cuja aliquota será de 2,5% sobre o valor venal do imovel.

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de Abril de 1.967.


CARLOS ALBERTO DIAS SARDINHA
PREFEITO MUNICIPAL